PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 247/98, DE 25 DE JUNHO DE 1.998.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial ao funcionalismo comissionado e não comissionado da Prefeitura Municipal de Carneirinho.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Os empregados Públicos Municipais, **comissionados** e **não comissionados**, da Prefeitura Municipal de Carneirinho, terão os seus salários reajustados, no mês de junho do corrente ano, no percentual de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º: Fica atualizada a Tabela Salarial do Anexo V da Lei Municipal n.º 127 de 07 de agosto de 1.995, de conformidade com o Anexo I constante desta Lei

ARTIGO 3º.: Correrão as despesas autorizadas no artigo anterior, a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG, 25 de junho de 1.998.

_____

Cássio Rosa de Assunção
-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no local de costume na data supra.

_____

Lúcia Aparecida Carmello
-Secretária-

ANEXO V

TABELA SALARIAL – 01/06/98

LAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

	0	1	2	3	4	5
I	151,25	158,82	166,77	175,11	183,87	193,07
II	196,63	216,30	227,12	238,48	250,41	262,94
III	235,95	247,75	260,14	273,15	286,81	301,16
IV	260,10	273,11	286,77	301,11	316,17	331,98
V	285,50	299,78	314,77	330,51	347,04	364,40
VI	314,05	329,76	346,25	363,57	381,75	400,84
VII	345,47	362,75	380,89	399,94	419,94	440,94
VIII	380,02	399,03	418,99	439,94	461,94	485,04
IX	418,02	438,93	460,88	483,93	508,13	533,54
X	603,19	633,35	665,02	698,28	733,20	769,86
XI	627,04	658,40	691,32	725,89	762,19	800,30
XII	846,50	888,83	933,28	979,95	1.028,95	1.080,40

	6	7	8
I	202,73	212,87	223,52
II	276,09	289,90	304,40
III	316,22	332,04	348,65
IV	348,58	366,01	384,32
V	382,62	401,76	421,85
VI	420,89	441,94	464,04
VII	462,99	486,14	510,45
VIII	509,30	534,37	561,51
IX	560,22	588,24	617,66
X	808,36	848,78	891,22
XI	840,32	882,34	926,46
XII	1.134,42	1.191,15	1.250,71

OBS: **1**- Níveis salariais correspondentes à jornada de trabalho de 40:00 horas/ semanais, exceto para os empregos de Professor (Pré-Escolar e 1ª a 4ª Série) e os pertencentes ao Nível XII, os quais terão uma carga horária de 20:00 horas/semanais; resguardando inclusive, os casos previstos em legislação específica;

2- A percentagem de grau a grau será de 5% (cinco por cento);

3- O tempo para realização da Progressão de grau será de 04 (quatro) anos.